



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM ALAGOAS ATIVOS S/A E A EMPRESA SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP.

CONTRATANTE: ALAGOAS ATIVOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.218.037/0001-72 e com sede na Rua Sampaio Marques, 25, Pajuçara, Maceió, Alagoas, sala 608, Edf. Delman Empresarial, CEP 57030-107, representado por seu Diretor-Presidente, Antônio Tenório Cavalcante Neto, inscrito no CPF sob o nº 041.838.444-44 e por seu Diretor-Executivo, Andrey Mello Cavalcante Gameleira, inscrito no CPF sob n° 027.154.404-05;

CONTRATADA: SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.304/0001-90, com endereço na Avenida Professor Sandoval Arroxelas, 580-C, Ponta Verde, Maceió, Alagoas, CEP 57035-230, neste ato representada por sua sócia, Sra. Soraya Miranda Ferreira Carnaúba, inscrita no CPF sob o nº 397.524.024-53;

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo Eletrônico SEI nº E: 62017.0000000210/2019, e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 1.424, de 22 de agosto de 2003, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal 13.303/2016, Decreto Estadual nº 68.118 de 2019, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para locação de veículos sem motorista para atender as demandas da Alagoas Ativos S.A, conforme condições, exigências e quantidades descritas no Edital e Termo de Referência, que fazem parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.
- 1.2. Descrição do Item:
- 1.2.1. Locação de veículo utilitário, CHEVROLET S10, tipo picape (pick Up), cabine dupla, sem motorista, KM LIVRE, com seguro, compreendendo o veículo locado e danos materiais a terceiros; mecânica/manutenção corretiva, lavagem, emplacamento; motor com potência mínima de 140cv ou motorização igual ou superior a 2.0 litros, 04 (quatro











portas), capacidade mínima de passageiros 5 (cinco) pessoas adultas, cintos de segurança, ar condicionado, combustível gasolina, som automotivo; tipo de direção hidráulica, câmbio manual, freios/segurança: freios ABS e airbarg duplo; com disponibilidade de horário de 24h, 7 (sete) dias por semana, e demais itens de segurança obrigatório exigidos pelo CONTRAN.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses, contados da data da celebração, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 71, da Lei nº 13.303, de 2016.
- 2.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.2. É plenamente possível a renovação deste contrato através de aditivo quanto a renovação anual do objeto contratado.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O preço para a execução do Contrato é o constante da tabela abaixo:

Item	QTD	Descrição do Objeto	Valor Total	Valor Unitário
			(R\$)	(R\$)
01		Locação de veículo utilitário,		
	01	CHEVROLET S10, tipo picape		
		(pick Up), cabine dupla, sem		
		motorista, KM LIVRE, com	R\$35.880,00	R\$2.990,00
		seguro, compreendendo o		
		veículo locado e danos		
		materiais a terceiros		

- 3.2. O valor mensal da contratação é de R\$2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais).
- 3.3. O valor global da contratação é de R\$35.880,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais), incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.







- 3.4. O preço contatual é fixo e irreajustável pelo período mínimo de 12 (doze) meses.
- 4. CLÁUSULA QUARTA DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E DOS DANOS AO VEÍCULO
- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, exclusivamente, a locação mensal do veículo.
- 4.1.1. Todas as infrações de trânsito provenientes da utilização por parte dos condutores da CONTRATANTE, às suas expensas correrá o encargo pelo pagamento de tais infrações.
- 4.2. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados ao veículo, salvo quando incorrer em culpa ou dolo os condutores da CONTRATANTE.
- 5. CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO
- 5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços, o mês de referência, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO ou através de boleto bancário, se for o caso.
- 5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo Gestor do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à comprovação de regularidade jurídica ou fiscal, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 5.5. Será efetuada a retenção total ou parcial no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.5.1. Não apresentou as certidões de regularidade jurídica e fiscal;
- 5.5.2. Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida no Edital e neste Termo de Referência.
- 5.5.3. Deixou de utilizar os materiais exigidos para a execução do serviço, ou utilizouos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.







- 5.5.4. Quando da solicitação de pagamento deverá a CONTRATADA encaminhar certidões que comprove o atendimento das exigências de regularidade jurídica e fiscal.
- 5.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação.
- 5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação no prazo previsto no item anterior.
- 5.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.
- 5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6. CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE E ALTERAÇÕES
- 6.1. O preço do contrato é fixo e irreajustável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 71 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO.
- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, na forma dos art. 85 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 7.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência mínima necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem os procedimentos de fiscalização presentes em norma específica.
- 7.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com







base nos critérios previstos no Edital, Termo de Contrato e na proposta apresentada.

- 7.5. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos em lei.
- 7.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Edital, Termo de Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 7.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais:
- 7.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 7.9. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA são aqueles previstos no Edital, Termo de Referência, e na proposta apresentada.
- 7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades, se for o caso.
- 7.11. O veículo deverá ser entregue no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, salvo quando devidamente justificada a impossibilidade de fazê-lo pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE ser devidamente notificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do fim do prazo inicialmente previsto, quando a responsabilidade pelo não atendimento não recair sob a CONTRATADA.
- 8. CLÁUSULA OITAVA DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO
- 8.1. A manutenção dos veículos será por conta da CONTRATADA.
- 8.2. Todos os veículos que serão locados pela CONTRATANTE deverão estar em









excelente estado de conservação, sendo que os veículos a serem disponibilizados devem ser de ano e modelo do ano em que ocorrer a primeira disponibilização, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria no veículo antes de cada disponibilização.

- 8.3. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado à CONTRATANTE, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário.
- 8.4. A CONTRATANTE efetuará regularmente vistorias no veículo locado, se for identificada a necessidade de substituição do veículo por desgaste ou fatos supervenientes, deverá a CONTRATADA substituir o veículo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação.
- 8.5. Na hipótese de ocorrer, durante qualquer deslocamento, a impossibilidade de utilização do veículo locado à CONTRATANTE, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a CONTRATADA se obriga a providenciar a imediata substituição por veículo similar, ou superior, de modo a permitir que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providências a ser tomada em relação ao veículo locado e indisponível.
- 8.6. A CONTRATADA obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à CONTRATANTE, de forma a conservá-lo seguro e eficiente, inclusive com a troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificantes, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo.
- 8.7. Quando das revisões recomendas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o texto anterior, à CONTRATADA deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da CONTRATANTE.
- 8.8. No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a CONTRATADA obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado, independentemente do tempo que for necessário à realização do serviço.
- 8.9. O serviço de lavagem do veículo ficará a cargo da CONTRATADA.
- 9. CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 9.1. Propiciar todas as facilidades necessárias para que a contratada possa cumprir todos os requisitos constantes neste Termo de Referência;

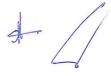




- 9.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Termo de Contrato;
- 9.3. Designar gestor responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;
- 9.4. Receber provisória e definitivamente o objeto do CONTRATO nas formas definidas;
- 9.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, de forma que as irregularidades ou falhas sejam devidamente corrigidas;
- 9.6. Notificar a CONTRATADA acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa;
- 9.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre todas as irregularidades constatadas no cumprimento aos requisitos constantes neste Termo de Contrato, bem como de todas as advertências, penalidades, multas, sustação de pagamentos, suspensão ou rescisão contratual.
- 9.8. Autorizar as substituições dos veículos, sejam essas substituições temporárias ou permanentes.
- 9.9. Efetuar a CONTRATADA os pagamentos de despesas extras, ocorridas durante a prestação do serviço de locação, tais como:
- 9.9.1. Multas de trânsito, devido a infrações ao Código de Trânsito Brasileiro;
- 9.9.2. Franquia total ou proporcional, devido a avarias, danos, rasgo de pneus, amassos na lataria, retrovisores, vidros quebrados, arranhões na pintura, sinistro ocorrido por acidente de trânsito, incêndio, furto, roubo, envolvendo o veículo, de acordo com o valor abaixo:
- 9.9.2.1. Até R\$4.000,00 (quatro mil reais) para o veículo locado.
- 9.10. Exigir, mensalmente, a cada pagamento, as certidões regularidade jurídica e fiscal da CONTRATADA, através de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeito de negativas, referente a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, INSS, FGTS e Regularidade Trabalhista.
- 9.11. Anualmente, nada data da renovação do licenciamento do veículo, exigir o novo Certificado de registro do Veículo ou seu licenciamento em nome da CONTRATADA.
- 9.12. Fazer vistoria por ocasião do recebimento e da devolução do mesmo em conjunto com representante da CONTRATADA.
- 9.13. Comunicar imediatamente a CONTRATADA, por contato telefônico, via mensagem de aplicativo, por e-mail, a ocorrência de qualquer fato ou dano ocorrido com











o veículo e por escrito, através de comunicação, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência do fato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Serão por conta da CONTRATADA, de forma exclusiva, executar todos os serviços conforme especificações do Edital, Termo de Contrato e de sua proposta, com todos os materiais necessários quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.4. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do CONTRATO e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.6. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações demandadas, decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do CONTRATO;
- 10.7. Sujeitar-se à fiscalização do órgão CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes;
- 10.8. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.9. Responder por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;
- 10.10. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.









- 10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.12. Apresentar até 05 (cinco) dias após o recebimento, o auto de notificação de infração de trânsito e/ou auto de penalidade de infração de trânsito, para dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes possa ser procedido o devido processo de defesa prévia por parte do condutor.
- 10.12.1. Vencido o prazo de 05 (cinco) dias, a responsabilidade de apresentar defesa prévia passa a ser da CONTRATADA proprietária do veículo;
- 10.13. Cobrar da CONTRATANTE do veículo a ela vinculado:
- 10.13.1.1. O valor total ou parcial, da franquia devido a avaria ocorrida no veículo;
- 10.13.2. O valor total ou parcial, da franquia devido a sinistro ocorrido com o veículo;
- 10.14. Os veículos disponibilizados deverão estar licenciados em nome da CONTRATADA:
- 10.15. Permitir a instalação dos equipamentos de controle do uso de combustível no veículo objeto deste contrato;
- 10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO
- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Alagoas Ativos S.A à continuidade do contrato.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES
- 13.1. Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da CONTRATADA, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Gestor do Contrato;



J 4





- 13.2. Os executores da CONTRATADA que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassálos a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;
- 13.3. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;
- 13.4. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 13.5. A CONTRATADA deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;
- 13.6. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;
- 13.7. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá à CONTRATANTE, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na internet, e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pratica ato ilícito nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e Lei 13.303, de 2016, o licitante ou a Contratada que:
- 14.1.1.Não assinar o contrato:
- 14.1.2.Não entregar a documentação exigida no edital;
- 14.1.3. Apresentar documentação falsa;









- 14.1.4. Causar atraso na execução do objeto;
- 14.1.5. Não mantiver a proposta;
- 14.1.6. Falhar na execução do contrato;
- 14.1.7. Fraudar a execução do contrato;
- 14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.9. Declarar informações falsas; e
- 14.1.10. Cometer fraude fiscal.
- 14.2. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei 10.520, de 2002, e do Decreto nº 68.119, de 2019:
- 14.2.1.Impedimento de licitar e contratar om o Estado de Alagoas e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e 14.2.2.Multa.
- 14.3. A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Alagoas e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 14.4. Se durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei 12.846, de 2013, com ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 14.4.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado de Alagoas ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.6. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 68.119, de 2019, e subsidiariamente na Lei nº 6.161, de 2000.
- 14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a









natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos servicos e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

- 14.8. As sancões serão obrigatoriamente registradas no Cadastro das Empresas Inidôneas. Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas - CEIS.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO 15.
- 15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nos casos de enquadramento nas hipóteses previstas no art. 72 da Lei nº 13.303, de 2016, e nas hipóteses previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de descumprimento, total ou parcial do contrato;
- 15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, se for o caso:
- 15.4.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.2.. Indenizações e multas.
- 15.4.3.A não entrega do objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 15.4.4.. Transferência do objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressão autorização do CONTRATANTE;
- 15.4.5.. Cometimento de faltas reiteradas na execução deste Contrato.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS VEDAÇÕES
- 16.1. É vedado à Contratada:
- 16.1.1.. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2.. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS 17.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e no tocante aos aspectos penais, a aplicação da Lei 8.666, de 1993, e normas e princípios gerais dos contratos.









#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Maceió – AL.

# 19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMPLIANCE (DUE DILIGENCE)

19.1. A realização de *due diligence* pela Assessoria de Compliance desta Alagoas Ativos S.A poderá ocorrer em qualquer momento do certame licitatório e da vigência deste Termo de Contrato, ficando o contratado obrigado a observar e comprovar todos os requisitos exigidos para a contratação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRATANTES.

Maceió, 03 de feve	reiro de 2020
ANTÔNIO TENÓRIO C. NETO	ANDREY MELLO C. GAMELEIRA
Diretor-Presidente	Diretor-Executivo
Alagoas Ativos S.A	Alagoas Ativos S.A
	Soraya Meranda terreira Carnanla SORAYA MIRANDA F. CARNAÚBA
LEANGELO GERÔNIMO SILVA BERTO	SORAYA MIRANDA F. CARNAÚBA
Gestor do Contrato	Sócia Diretora
Alagoas Ativos S.A	SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

Nome: Thores selle das Santos
CPF: <u>058.687-244-29</u>
Nome: Inhere a convoic ho Cordeiro Minanda
CPF: 077,147,724-41